

0700 DEPARTAMENTO DE OBRAS

05220251.10 - Ampliação centro telefônico

4.1.1.0 - Obras e Instalações - 80.000,00

Art. 3º - Para fazer face as despesas de que trata o art. 1º desta lei, ficam apontados os recursos previstos no Art. 44 da Lei Federal 4.320 de 17 março de 1964, devendo o detalhamento ser explicitado no Decreto de Abertura.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groairas, em 26 de maio de 1986.

Paulaundo Antonio Casarino

Paulaundo Antonio Casarino
CPF. 107.626.393/34 - Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

ORÇAMENTO PARA 1987

LEI Nº 200 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986

Estima a Receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Groairas, para o exercício financeiro de 1987, no montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados) e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento da Prefeitura Municipal de Groairas, para o exercício financeiro de 1987, composto na forma do art. 62 da Constituição Federal, pelas

Receitas e Despesas do Tesouro, estima a Receita em Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita da Prefeitura Municipal de Graminas, no exercício de 1987, será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 4.500.000,00
1.1 Receita Tributária	100.000,00
1.2 Receita Patrimonial	30.000,00
1.3 Receita Industrial	50.000,00
1.4 Receitas de Serviços	20.000,00
1.5 Transferências Correntes	4.200.000,00
1.6 Outras receitas Correntes	100.000,00

2.0 RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 4.500.000,00
2.1 Operações de crédito	50.000,00
2.2 Alienação de bens	50.000,00
2.3 Transferências de capital	4.200.000,00
2.4 Outras Receitas de capital	200.000,00

Art. 3º - A Receita da Prefeitura Municipal de Graminas, será realizada pela Tesouraria mediante a arrecadação dos tributos e outras Receitas correntes e de capital, bem como as transferências de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - A Despesa da Prefeitura Municipal de Graminas, no exercício de 1987, será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

01 - DESPESAS POR ORGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
01.0100 Câmara Municipal	Cr\$ 750.000,00
01.0200 - Gabinete do Prefeito	Cr\$ 750.000,00

01.0300	Secretaria de Administr.	CZ\$	440.000,00
01.0400	Depart. de Financas	CZ\$	2.500.000,00
01.0500	Depart. de Educacao e cult.	CZ\$	1.550.000,00
01.0600	DEPARTAMENTO DE SAUDE E ASSOCIAL	CZ\$	1.260.000,00
01.0700	Departamento de Obras	CZ\$	3.600.000,00
01.0800	Depart. de Obras e Urbanismo	CZ\$	400.000,00
01.0000	TOTAL GERAL	CZ\$	9.000.000,00
02. DESPESAS POR FUNÇÕES			
02.01	LEGISLATIVA	CZ\$	750.000,00
02.03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CZ\$	1.400.000,00
02.05	COMUNICAÇÕES	CZ\$	40.000,00
02.06	DEFESA NAC. E SEGURANÇA PÚBLICA	CZ\$	20.000,00
02.08	EDUCAÇÃO E CULTURA	CZ\$	2.350.000,00
02.10	HABITAÇÃO E URBANISMO	CZ\$	1.870.000,00
02.13	SAÚDE E SANEAMENTO	CZ\$	2.100.000,00
02.15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CZ\$	360.000,00
02.16	TRANSPORTES	CZ\$	110.000,00
02.00	TOTAL GERAL	CZ\$	9.000.000,00
03. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS			
03.10	DESPESAS CORRENTES	CZ\$	4.500.000,00
03.11	DESPESAS DE CUSTEIO	CZ\$	4.270.000,00
03.12	TRANSFERENCIAS CORRENTES	CZ\$	230.000,00
03.20	DESPESAS DE CAPITAL	CZ\$	4.500.000,00
03.21	Investimentos	CZ\$	4.500.000,00
03.00	TOTAL GERAL	CZ\$	9.000.000,00

Art. 5º - Durante a execucao orçamentaria, o Prefeito Municipal autorizado, a abrir creditos suplementares, até o teto correspondente as despesas fixadas nesta lei, na conformidade do art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e prazos previstos no art. 105 da Lei Organica dos Municípios do Ceará. (Lei Estadual nº 9.457 de 04 de junho de 1971) podendo para a

respectiva cobertura:

I - Utilizar o superávit financeiro, apurado na forma do item I, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964;

II - Utilizar o excesso de arrecadação, apurado de acordo com o item II, §§ 1º e 3º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista pelo item III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica ainda o chefe do poder executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa, observadas as disposições do art. 67 da Constituição Federal.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, através de Decreto, aprovará o quadro de detalhamento dos Projetos e Atividades, por elementos de gastos, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1987, revogada a Lei nº 197 de 29 de novembro de 1985 e demais disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaíras, 28 de novembro de 1986.

Jaime Antônio Casar

Rafael Antonio Casar
CPF. 107.626.393/34 - Prefeito Municipal